



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - FUNPESPA

“Atuando no presente para garantir o futuro”

RESOLUÇÃO 014/2015

O Diretor-Presidente do FUNPESPA – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal 10.887/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas do FUNPESPA (ROAP-FUNPESPA) com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros no pagamento dos benefícios previdenciários, mediante a verificação, atualização, suspensão e extinção de benefícios e segurados.

Art. 2º - O ROAP-FUNPESPA terá início em 04 de janeiro de 2016 e encerrar-se-á em 31 de março de 2016.

Art. 3º - O ROAP-FUNPESPA será realizado na sede do FUNPESPA, situado na Rua Curitiba, 241, Jardim Vésper, ao lado do Paço Municipal de Andirá, no horário das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17 horas, em todos os dias úteis até a data prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de segurado com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o recadastramento poderá ser efetuado na sua residência, desde que o segurado informe sua situação e agende um horário.

Art. 4º - O ROAP-FUNPESPA será efetuado mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo ou pensionista, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identidade
- II – CPF
- III – Comprovante de endereço

Art. 5º - Os servidores inativos e pensionistas que não efetuarem o ROAP-FUNPESPA até a data prevista terão os pagamentos dos benefícios suspensos a partir do mês subsequente e enquanto não efetuarem o ROAP-FUNPESPA.

§ 1º – Ao efetuarem o ROAP-FUNPESPA os valores suspensos serão pagos ao beneficiário desde a data da suspensão.

§ 2º – No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no artigo 2º o FUNPESPA publicará a Relação dos Benefícios Suspensos.

Art. 6º - Os benefícios suspensos e não regularizados no prazo de 06 (seis) meses serão extintos.

Parágrafo único – No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo o FUNPESPA publicará a Relação dos Benefícios Extintos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andará, 02 de dezembro de 2015.

AURENILSON CIPRIANO
DIRETOR-PRESIDENTE